



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo SGPe 41413/2025

REQUISITANTE

Hospital Governador Celso Ramos

1. OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A”; ART. 18º, II, e ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Solicitação de contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal), por meio dispensa de de licitação, por emergencialidade de grupos geradores de energia a diesel para o gerador novo do prédio principal do Hospital Governador Celso Ramos

As condições de vigência e prorrogação constam no item 13.

1.1. Especificações e quantidades

1.1.1. Conforme ANEXO I.

1.2 Histórico de contratação do objeto

1.2.1. Contrato anterior: () Sim (x) Não

1.3. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19º, II, da Lei nº 14.133/2021)

1.3.1. As especificações contidas nos anexos supracitados, respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC (NUC). A consulta pode ser feita no [link](#).

1.3.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

1.4. Da natureza do objeto (art. 20º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2355/2021)

1.4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum de engenharia, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado. Portanto, se enquadram no Artigo 67 do Decreto Estadual nº 358/2023.

1.4.2. Não se enquadram como sendo de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022;

1.4.3. Não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do art. 2º, II, Resolução TCU nº 341/2022, como aquele “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, esta contratação se justifica Considerando a necessidade de garantir o bom funcionamento do gerador de energia elétrica de 750 KVA, que atende toda a carga instalada na subestação do prédio principal, incluindo setores críticos como o Centro Cirúrgico, UTI do 3º andar, CME, TMO, Unidade de Rim, Centro Cirúrgico da Oftalmologia e Unidade de AVC, e levando em conta que a solicitação de aditivo



do contrato 332/2021 – referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças (inclusive as que apresentam desgaste temporal) para os grupos geradores de energia elétrica a diesel das unidades da SES – não pôde ser atendida. Isso ocorreu porque, conforme informado pelo Núcleo de Contratos, o valor a ser incluído neste contrato ultrapassa o percentual permitido por lei para o Lote II em aproximadamente 57%. A falta desse equipamento deixa áreas do hospital vulneráveis, sempre que houver falta da rede primária (CELESC), essas áreas sofrerão um apagão, para evitar riscos adicionais e garantir a segurança dos pacientes em setores críticos, torna-se necessária a contratação desse serviço.

Informamos ainda que tramita o processo relicitatório após ter restado frustrado SES nº 315347/2024 que trata sobre o mesmo objeto, sem previsão de finalização.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “C” e ART. 18º, §1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a solução escolhida, que envolve a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, foi fundamentada na necessidade de garantir a continuidade da assistência aos pacientes que aguardam atendimentos e procedimentos — sejam eles emergenciais, urgentes ou eletivos. Para tanto, é imprescindível que o gerador de energia elétrica esteja em pleno funcionamento, a fim de assegurar um atendimento de qualidade na unidade.

Ademais, a unidade Hospital Governador Celso Ramos não dispõe de recursos próprios para atender a essa demanda, o que torna indispensável a licitação, com o objetivo de contratar o serviço necessário para garantir o bom funcionamento do gerador de energia elétrica com segurança.

Portanto, a descrição da solução, como um todo, envolve a contratação do serviço, o que permitirá uma disputa entre diversos fornecedores. Essa abordagem possibilitará a análise dos potenciais fornecedores e das qualificações técnicas disponíveis no mercado, de forma mais econômica para a administração, sob o ponto de vista de vantajosidade econômica e celeridade.

4.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6.) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1.);

4.2. Atendimento aos critérios de habilitação (item 7.);

4.3. E atendimento as condições de execução do objeto (item 9.)

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.4.2. Seguir as normas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do trabalho e emprego;

4.4.3. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes às ações de redução de consumo de energia e água;

4.4.4. Utilizar produtos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.4.5. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes

4.4.6. Fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.5. Padrões mínimos de qualidade e desempenho:



4.5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;

4.5.2. As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças e insumos. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos grupos motor-gerador;

5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

5.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte(EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

5.1.1. Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00, por item, participação exclusiva para ME/EPP;

5.1.2. Valor referencial superior a R\$80.000,00, por item, não é admitida a aplicação de cotas para ME/EP, prerrogativa quando se tratar de licitações para contratação de serviços ou obras.

5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): não será exigida.

5.3. Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade oculto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

5.4. Subcontratação: Não será admitida.

5.5. Do agrupamento de itens em lotes: não há itens em lote para esta aquisição.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

6.1.1. Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável;

6.2. Da amostra (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021): Não será necessária amostra.

6.3. Da garantia de proposta (art. 58, da Lei n.º 14.133/2021): Não haverá exigência de garantia.

6.3.1 Justificativa da solicitação de garantia de proposta: Não se aplica.

7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante



a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.4. Qualificação-técnica (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente: Será necessário.

7.4.2. Justificativa da necessidade de comprovação de aptidão: os atestados de qualificação técnica profissional e/ou operacional, tem por objetivo comprovar que a empresa está apta a cumprir as obrigações assumidas com a Administração Pública e, dessa forma, garantir que o serviço seja executado com a devida qualidade.

7.4.3. O documento de Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços deve conter as seguintes informações:

- a) Prazo contratual - data de início e término;
- b) Local da prestação dos serviços;
- c) Natureza da prestação dos serviços;
- d) Quantidades executadas;
- e) Caracterização do bom desempenho do licitante; e
- f) Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo.

7.4.4. Para fins da comprovação de que trata o item 7.4.1, os atestados deverão comprovar a prestação do serviço por pelo menos 1 (um) anos (em períodos sucessivos ou não) e deverão dizer respeito ao objeto da contratação.

7.4.5. Parcela de maior relevância: Serviço de manutenção corretiva e preventiva de gerador de energia elétrica de 750 KVA

Apresentação de Comprovante (s) de aptidão emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados razoáveis o montante mínimo de 50 % (cinquenta por cento), de acordo com objeto da licitação.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



7.4.6. A equipe técnica da CONTRATADA deve trabalhar sob a supervisão de Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA (habilitado). Este profissional deve emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao conselho, como responsável pelos serviços. Nos termos da NR-10 e normas regulamentadoras cabíveis, estes profissionais devem ser os responsáveis pelos serviços realizados pela CONTRATADA, responsável pela assinatura e autorização das ordens de serviços geradas e pelo treinamento dos demais membros da equipe.

7.4.7. Eletricistas e ajudantes de eletricistas devem ser devidamente treinados para execução do objeto contratado, seguindo todos os requisitos da NR-10 de ementa e carga horária mínima.

7.4.7. Licença de Funcionamento: Não se aplica

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. A forma de seleção se dará por meio de dispensa de licitação.

8.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço.

8.3. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”; ART. 18º, III, e ART. 40º, §1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades desta SES portanto o compromisso será firmado por meio de contrato e o prazo de vigência inicial da contratação é de 1 (um) ano sem prorrogação, tendo em vista o processo licitatório supracitado.

9.2. O regime de execução da prestação dos serviços será por preço unitário, sendo que a unidade a ser mensurada são os serviços de manutenção do equipamento mensal

9.3. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.

9.4. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

9.5. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

9.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

9.6.1. A CONTRATADA antes de dar início à execução do contrato, deverá apresentar ao fiscal a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-SC, do engenheiro que será o responsável técnico perante a Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina (SES/SC), relativamente aos serviços contratados, devidamente assinada e paga;

9.6.2. O fiscal deverá ser imediatamente consultado, para fins de aprovação, na hipótese de haver necessidade de substituição do responsável técnico durante o período de vigência da contratação;



9.6.3. O substituto deverá atender aos mesmos requisitos exigidos para o profissional indicado neste termo, bem como, imediatamente após sua aprovação, apresentar ART referente à execução dos serviços;

9.6.4. Os horários de trabalho e a execução dos serviços deverão observar o atendimento às normas da Unidade Hospitalar;

9.6.5. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.6.6. É encargo da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários para os serviços, como estopas, solventes, escovas, lixas etc;

9.9.7. A CONTRATADA destacará um preposto que fará permanente contato com o fiscal, por meio do qual receberá e transmitirá aos seus profissionais as necessárias instruções, visando ao perfeito desempenho das atividades;

9.6.8. A CONTRATADA, na qualidade de especialista, será responsável por toda a documentação técnica de cada equipamento necessária para atendimento das normas e legislação vigente, sem nenhum ônus para a SES;

9.6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone para suporte técnico gratuito durante 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana;

9.6.10. CONTRATADA efetuará o conserto dos defeitos existentes por ocasião do início do contrato, mesmo os provenientes de manutenção e/ou instalação deficiente;

9.6.11. Antes da primeira visita de manutenção preventiva, a CONTRATADA realizará um levantamento das condições de operação do(s) equipamento(s). Caso este(s) não esteja(m) em apropriadas condições de operacionalidade, a CONTRATADA deverá programar com a unidade o dia e horário para este serviço de manutenção corretiva e solicitar aprovação do fiscal;

9.6.12. Sempre que solicitado e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o responsável técnico da LICITANTE VENCEDORA deverá comparecer ao local de prestação dos serviços para esclarecimentos de ordem técnica/operacional;

9.6.13. Todos os serviços a serem executados serão acompanhados por servidor designado pela Unidade Hospitalar, inclusive no teste dos equipamentos para confirmação do seu funcionamento;

9.6.14. O fiscal poderá solicitar, sempre que achar conveniente, que a CONTRATADA faça o abastecimento do tanque de combustível durante a manutenção preventiva ou corretiva, com o óleo diesel fornecido pela UNIDADE;

9.6.15. Os serviços não aprovados pela Fiscalização deverão ser refeitos sem ônus para a SES;

9.6.16. Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletivas aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores;

9.6.17. A Manutenção preventiva consistirá da realização de 1 (uma) visita mensal na unidade para vistoriar o gerador de energia, por técnico especialista, dentro do mesmo mês e obedecendo o roteiro indicado;

9.6.18. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de acordo com o cronograma de manutenção por unidade, que a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal e gestor do contrato, e após aprovação destes deverá encaminhar o cronograma devidamente assinado, para Gerência de Obras e Manutenção para ciência do acordo;



9.6.19. A CONTRATADA, na qualidade de especialista no assunto, promoverá a substituição de peças que apresentem desgaste natural e que possam comprometer a segurança ou o bom funcionamento do gerador, após apresentação de relatório ao fiscal do contrato e aprovação por este. Sem ônus para a CONTRATANTE além do valor mensal do presente contrato;

9.6.20. Em cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá relatar na Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva os serviços realizados bem como a relação de peças e insumos utilizados. O correto preenchimento da Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva pela CONTRATADA permitirá que este documento seja considerado Relatório da Manutenção Preventiva;

9.6.21. Os serviços de manutenção corretiva poderão ser solicitados de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia. O solicitante que solicitar a manutenção fora do comercial, deverá identificar o motivo do chamado, na ordem de serviço;

9.6.22. Os serviços de manutenção corretiva deverão iniciar-se em no máximo em 1 hora, contada a partir da Solicitação/Chamado de Manutenção Corretiva;

9.6.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar o telefone celular, fixo e e-mail do preposto para prontidão permanente (vinte e quatro horas - sete dias por semana) para que, através de qualquer um destes meios, sejam feitas as Solicitações/Chamados de Manutenção Corretiva;

9.6.24. A manutenção corretiva será prestada mediante Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva, assinada pelo fiscal, conforme modelo apresentado neste Projeto Básico;

9.6.25. No caso de ser necessária uma manutenção corretiva durante uma falta de energia, programada ou não, os serviços de manutenção corretiva deverão iniciar-se em no máximo em 1 (uma) horas, contadas a partir da Solicitação/Chamado de Manutenção Corretiva, que poderá ser feito por telefone;

9.6.26. A CONTRATADA somente executará serviços de conserto (Manutenção Corretiva) em oficina sempre que esta determinação seja imperiosa, técnica e estritamente necessária para o bom funcionamento do(s) Grupo(s) Gerador(es) e quando o(s) conserto(s) executado(s) em campo não der(em) uma perfeita garantia de boa operacionalidade, mediante apresentação de relatório ao fiscal do contrato e aprovação por este;

9.6.27. A CONTRATADA deverá relatar na Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva os serviços realizados bem como a relação de peças e insumos utilizados. O correto preenchimento da Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva pela CONTRATADA permitirá que este documento seja considerado Relatório da Manutenção Corretiva;

9.6.28. A CONTRATADA substituirá peças e insumos, sempre que necessário, sem custo para contratante, assinada pelo seu Responsável Técnico e aprovada pelo fiscal.

9.6.29. A CONTRATADA após receber um chamado para manutenção, devido a falha no sistema, não poderá deixar o local sem efetuar o reparo necessário, para o perfeito funcionamento.

9.6.30. A substituição de insumos deverá ser efetuada de acordo com os recomendados pelo fabricante e por normas técnicas vigentes;

9.6.31. A substituição das peças deverá ser efetuada com peças originais de primeiro uso, não recondiçionadas, recomendadas pelo fabricante e por normas técnicas vigentes. Na impossibilidade de aquisição de peças originais, devidamente registrado no relatório de manutenção, o fiscal poderá autorizar a utilização de peças similares;



9.6.32. A CONTRATADA deverá Iniciar as atividades imediatamente após a emissão da Ordem de Início das Atividades, que será expedida pela SES;

9.6.33. A CONTRATADA deverá Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no Conselho Regional de Engenharia (CREA) da região competente, em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato com a SES, bem como com todas as taxas ou despesas decorrentes devidamente pagas;

9.6.34. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada e necessária para execução dos serviços.

9.6.35. A CONTRATADA deverá designar para a realização dos serviços, somente funcionários devidamente habilitados e capacitados tecnicamente, com conhecimento das normas regulamentadoras para prestar o serviço objeto do contrato;

9.6.36. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos, acessórios, ferramentas, meio de transporte, alimentação e hospedagem aos seus funcionários para boa execução dos serviços, objeto do contrato;

9.6.37. A CONTRATADA deverá pagar tributos Federais, Estaduais e Municipais decorrentes da prestação de serviços em vigência no contrato que, por Lei, sejam de sua responsabilidade;

9.6.38 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo peças, insumos, materiais, mão-de-obra, locomoção, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais, assistência médica, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, isentando a SES de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

9.6.39. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

9.6.40. A CONTRATADA deverá assumir toda e qualquer reclamação e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução deste contrato, e que sejam ajuizadas contra a SES por terceiros;

9.6.41. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6.42 A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da UNIDADE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

9.6.43. A CONTRATADA deverá designar um preposto que se responsabilizará pelo contato com a UNIDADE e com a SES, sendo o elo de comunicação entre as partes, com autonomia para solucionar qualquer situação referente à execução contratual.

9.6.44. Quando solicitado, o preposto deverá estar imediatamente nas dependências da UNIDADE para resolver qualquer situação referente à execução do serviço. Na impossibilidade da presença imediata do Preposto, a CONTRATADA deverá enviar um substituto para o mesmo;

9.6.45. A CONTRATADA deverá disponibilizar o telefone celular, fixo e e-mail do preposto para prontidão permanente (vinte e quatro horas - sete dias por semana);



9.6.46. A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da UNIDADE inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.6.47. A CONTRATADA deverá durante a execução dos serviços, manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, contendo: nome completo, função, fotografia recente, número de RG, quando em trabalho;

9.6.48. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pela UNIDADE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou de interesse do serviço público;

9.6.49. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, furtos e roubos em próprios da UNIDADE, quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços.

9.6.50. A CONTRATADA deverá comunicar à UNIDADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.6.51. A CONTRATADA deverá prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços autorizadas pelo fiscal;

9.6.52. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica disponível para atender eventuais chamadas de manutenção corretiva fora do horário comercial, conforme exigência deste Projeto;

9.6.53. A CONTRATADA deverá assegurar o perfeito funcionamento do motor-gerador, mediante a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, insumos e baterias necessários, de acordo com os padrões técnicos recomendados pelo fabricante e pelas normas vigentes;

9.6.54. A CONTRATADA deverá executar diretamente a manutenção dos equipamentos, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

9.6.55. A CONTRATADA deverá garantir que seu Responsável Técnico estará presente, sempre que solicitado, para orientar o técnico, apresentar sugestões melhorias de serviço, resolver problemas e realizar serviços inerentes à sua função;

9.6.56. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças e componentes destinados à substituição;

9.6.57. Ao retirar qualquer equipamento ou partes do local de instalação, a CONTRATADA deverá solicitar autorização ao fiscal;

9.6.58. A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente aos equipamentos de propriedade da SES, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO ou acompanhamento pela UNIDADE;

9.6.59. A CONTRATADA deverá refazer os serviços que, a juízo do representante da UNIDADE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

9.6.60. A CONTRATADA deverá remover todo o entulho, proveniente da manutenção, do local do serviço e fazer a limpeza completa (bruta e fina), durante e após a execução dos serviços, se for o caso;



9.6.61. A CONTRATADA deverá recompor o ambiente em sua forma original quando for efetuada qualquer remoção, demolição, abertura de valas, furos ou outras alterações que afetem a estrutura física de algum recinto, utilizando materiais e ferramentas próprios, conforme orientação do fiscal do contrato;

9.6.62. A CONTRATADA deverá executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor;

9.6.63. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da UNIDADE;

9.6.64. A CONTRATADA deverá observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho (visando à segurança e proteção de seus funcionários) quando em serviço nas dependências da UNIDADE;

9.6.65. A CONTRATADA deverá exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas Normas Regulamentadoras, seguindo as orientações previstas no item DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO deste Projeto Básico;

9.6.66. A CONTRATADA deverá fornecer todo material de EPI'S e EPC'S para segurança ao pessoal envolvido nos trabalhos, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos por aqueles em decorrência dos serviços ora contratados;

9.6.67. A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;

9.6.68. A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal ou a pessoa por ele designada, relatório mensal assinado pelo Técnico de Manutenção e pelo Responsável Técnico, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, os serviços executados, as peças e insumos substituídos, as recomendações e orientações técnicas e o tempo despendido, observada a rotina contida no Projeto Básico;

9.6.69. A CONTRATADA deverá promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da SES;

9.6.70. A CONTRATADA deverá registrar em Diário de Serviços todas as visitas que se verificarem, assim como ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica e reclamações;

9.6.71. A CONTRATADA deverá utilizar, na execução do objeto, peças e insumos de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas neste Projeto;

9.6.72. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da UNIDADE, de responsabilidade do Gestor do Contrato;

9.6.73. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente a Portaria 3214/78 do MTE e suas alterações subsequentes, bem como, o que preceituam as presentes instruções e todos os regulamentos relativos à Segurança vigente na Contratante;



9.6.74. A CONTRATADA deverá ter um Técnico de Segurança do Trabalho responsável pela orientação na prevenção de incidente/acidente do trabalho; PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e quando o número de funcionários e o risco da atividade exigir conforme as NR – Normas Regulamentares da Portaria 3214/78 do MTE a CONTRATADA deverá manter um Técnico de Segurança do Trabalho no local da prestação de serviço, Engenheiro de Segurança do Trabalho e outros conforme exigência da legislação do Ministério do Trabalho;

9.6.75. A CONTRATADA fornecerá gratuitamente aos seus empregados, conforme a NR-6 da Portaria 3214/78 do MTE, os EPIs designados como de sua responsabilidade, bem como, treinamento inicial;

9.6.76. Caso a Contratante venha a fornecer EPI a empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, motivado por descumprimento desta norma cobrará o ressarcimento dos valores gastos com acréscimo de 100 % em relação ao valor de compra do EPI respectivo;

9.6.77. Condição obrigatória mínima para executar serviços dentro das instalações da Contratante é o uso de óculos de segurança e calçado de segurança com biqueira de aço, exceto eletricitistas que devem usar calçados sem componentes metálicos. A utilização destes dois EPIs é independente do risco a que estão expostos os funcionários da CONTRATADA;

9.6.78. Para o usuário de óculos com lentes corretivas, será permitido o uso de óculos de sobrepor/ ampla visão, por um período máximo de 30 dias. Após este prazo, somente será admitida a sua presença em áreas da SES com o uso de óculos com lentes corretivas especiais contra impactos.

9.6.79. Os EPIs a serem utilizados pelos funcionários deverão ser determinados pelo dimensionamento de EPIs do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou Ordem de Serviço da atividade a ser executada. Exemplos:

9.6.80. A CONTRATADA deverá elaborar e implantar o PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional conforme disposto na NR-7 da Portaria 3.214/78 do MTE e disponibilizar cópia à Contratante.

9.6.81. Todos empregados a serviço da CONTRATADA deverão possuir Atestado de Saúde Ocupacional dentro do prazo de validade;

9.6.82. Serviços que requerem utilização de Proteção Respiratória pela LICITANTE deverão obedecer à instrução nº1, de 11 de Abril de 1994, do Ministério do Trabalho, que estabelece que toda empresa que utiliza Equipamento de Proteção Respiratória como forma de proteger ou amenizar a exposição do trabalhador a riscos químicos na forma de poeira, fumo, nevoa neblinas, gases, vapores, ou deficiência de oxigênio deve implementar um PPR;

9.6.83. Visando a proteção de todos os seus trabalhadores expostos a riscos ambientais, a CONTRATADA deverá elaborar um PPRA, específico para aonde venha a executar atividades, conforme estabelece a NR-9, da Portaria 3214/78 e disponibilizar cópia à Contratante;

9.6.84. Para serviços de Construção Civil com 20 ou mais funcionários, a CONTRATADA deverá elaborar o PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente no Trabalho conforme exigido na NR-18. Em todas as construções civis, mesmo aquelas com menos de 20 funcionários, deverão ser observados às exigências contidas na NR-18;

9.6.85. A Contratante reserva o direito de rejeitar o uso de qualquer produto químico em suas dependências que possa causar acidente com risco à saúde dos servidores da SES;



9.6.86. O uso de Líquidos Inflamáveis deverá seguir o procedimento operacional de estocagem e manuseio de Líquidos Inflamáveis: PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais; NR20 - Líquidos Combustíveis e inflamáveis e NR23 - Proteção Contra Incêndio;

9.6.87. A realização de serviços fora do horário administrativo, feriados e finais de semana, deverá ser precedida de autorização formal da Contratante. O não cumprimento desta recomendação impossibilita a entrada dos funcionários da LICITANTE nas dependências da SES;

9.6.88. É obrigatória a emissão de ATR antes do início de cada serviço para as atividades listadas abaixo:

9.6.88.1. - Trabalho em Altura/ telhado (acima de 2m);

9.6.88.2.- Serviço a quente;

9.6.88.3. - Abertura de linha;

9.6.88.4. - Escavação;

9.6.88.5.- Eletricidade; Bloqueio/ Etiquetagem de energias potencialmente perigosas.

9.6.89 - Entrada em local confinado requer uma autorização específica emitida pelo depto. de Segurança do Trabalho da Contratante;

9.6.90. - Todos os funcionários que forem entrar em local confinado deverão estar treinados e certificados, aptos e equipados para execução destes serviços conforme determina a NR-33;

9.6.91. - O Atestado de Saúde Ocupacional do funcionário que entrará em Espaço Confinado deverá atestar a capacidade física deste para adentrar em tais locais;

9.6.92. - Todos os equipamentos de medição de condições atmosféricas para trabalho em espaços confinados deverão possuir certificado de calibração dentro do prazo de validade;

9.6.93. - Os serviços de manutenção corretiva, executados pela CONTRATADA deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses, a contar da conclusão;

9.6.94. - As peças substituídas deverão ter garantia de, no mínimo 12 (doze) meses, ou igual à fornecida pelo fabricante, o que for mais vantajoso para a SES;

9.6.95. - As baterias deverão ser substituídas sempre que completarem 2 anos de uso, ou a tensão estiver menor que 10 Volts. A bateria deve seguir as especificações do fabricante do equipamento;

9.6.96. Eventuais defeitos nas peças fornecidas e nos equipamentos consertados, durante a garantia, deverão ser prontamente corrigidos, efetuando-se a substituição ou o conserto necessário, sem ônus para a SES. Nesses casos, as peças de reposição deverão ser substituídas por novos e originais.

9.7.Endereços de execução:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
HGCR	Rua Irma Benwarda 297, Centro - Florianópolis/SC	48 3664-3534	hcr@saude.sc.gov.br

10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Ao gestor do contrato caberá:



- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;
- c) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- d) Comunicar à DIAC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;
- e) Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- f) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
- g) Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- h) Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;
- i) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- j) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- k) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;
- l) Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;
- m) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;
- n) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- o) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;
- p) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;
- q) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- r) Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.
- s) A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone (item 13).

10.2. Ao fiscal do contrato caberá:



- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- b) Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- d) Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
- e) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- f) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- g) Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- h) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- i) Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;
- j) Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- k) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
- l) Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;
- m) Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
- n) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- o) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- p) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- q) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DIAC, para providenciar as penalidades cabíveis;
- r) Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;



- s) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- t) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- u) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- v) Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- w) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
- x) A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone (item 13).

10.2.1. Da fiscalização

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: Não se aplica;

1 10.3 Da extinção contratual

10.3.1. A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 137 e acarretar as consequências previstas no artigo 139, pelos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

10.3.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10.3.3. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

10.3.4. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

10.3.5. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

10.3.6. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

10.3.7. A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 137, da Lei 14.133/21, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

11. DA OBRIGAÇÕES

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



11.3. Obrigações específicas da contratada:

Obriga-se a empresa:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição desses;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- m) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).
- n) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

11.4. Obrigações específicas da contratante:

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;



- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 9º do Decreto Estadual nº 441/2024.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO CONTRATO

13.1. Instrumento Contratual: Contrato e autorização de fornecimento.

13.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades desta SES portanto o compromisso será firmado por meio de contrato e autorização de fornecimento, e o prazo de vigência inicial da contratação é de 1 (um) ano, sem prorrogação.

13.4. Gestão e Fiscalização:

Gestor:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/ EMAIL
HGCR	716.983.3-01	Michel Maximiano Faraco	48 3664-3534 hcr@saude.sc.gov.br

Fiscais:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL	TELEFONE/ EMAIL
HGCR	633.913.1-02	Elvis Santos da Silva	(48) 3664-3679 infraeletricahgcr@gmail.com

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” e ART. 40º, §1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

14.1. Critérios de medição:

Os serviços serão remunerados após medições mensais, através da totalização da quantidade de serviços executados e aprovados pela fiscalização.

A CONTRATADA deverá apresentar para cada medição mensal uma memória de cálculo detalhada relacionando os serviços executados, acompanhado de planilha de preços unitários em conformidade com a planilha de composição de preços unitários apresentada na licitação.

Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. Prazos e recebimento:

14.2.1. Prazo de início da execução: um dia a partir da publicação no DOE



14.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de (5) cinco dias, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

14.2.3. O prazo da disposição acima será contado da comunicação do contratado acerca da conclusão do serviço.

14.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, em até 2 dias cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.2.6. Os serviços serão recebidos, definitivamente, após o recebimento provisório que são de 5 (cinco) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.2.7. Método de recebimento:

Será realizado o termo de recebimento provisório ou outro substituto para confirmação do recebimento do objeto, para posterior avaliação de conformidade do objeto contratado de acordo com as disposições contratuais ocorrerá no recebimento definitivo, sendo que formalização de atestação, será realizada pelo fiscal do contrato e/ou responsável designado para tal, observando os padrões de qualidade e aceitação de acordo com modelo de Termo de Recebimento Definitivo ou outro conforme definido pela unidade.

14.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2.9. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 dias úteis;

14.2.10. Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

14.3. Do reajuste (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021):

14.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.3.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DO VALOR ESTIMADO (ART. 6º, XXIII, “I”; ART. 18º, IV, e ART. 23º e 24º DA LEI Nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 09/2024/SEA)

Empresa	Serviço	Preço mensal/Preço unitário	Preço Anual/Preço total
POWERTEC	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de grupo gerador de energia elétrica a diesel 750 KVA	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
Romo	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças com substituição de peças (inclusive as	R\$ 6.000,00	R\$72.000,00



	com desgaste temporal) de grupo gerador de energia elétrica a diesel 750 KVA		
Romarck	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) de grupo gerador de energia elétrica a diesel 750 KVA	R\$ 6.800,00	R\$81.600,00

Informamos que o valor que consta na requisição corresponde a uma estimativa de preço. A análise de preços completa (Planilha de Pesquisa de Preços e instrução da pesquisa de preços) será realizada, posteriormente, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras - DPGC.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

16.1. A contratação seguirá após a declaração de disponibilidade orçamentária-financeira emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde em documento apensado ao processo.

17. ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18º, X, DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

Conforme mapa Gestão de Riscos (ANEXOII).

18. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- Declararam que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- Declararam que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

19.1. Observar o que dispõe a Lei nº 13.787, de 2018 que regula a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente e a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), estabelece regras gerais sobre a proteção de dados e Ofício circular nº 28/2021 da SEA/SC.

19.2. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

19.3. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;

19.4. A não se apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;



19.5. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Cassiandro Martins	649.025.5-01	48 36643543 hgcr.compras@saude.sc.gov.br

21. GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Michel Maximiano Faraco	716.983-3-01	(48) 3664-3534 hcr@saude.sc.gov.br

22. AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Tatiana Bez Batti Titericz	387522-9-01	(48) 3664-8903 suh@saude.sc.gov.br

Data: 10/07/2025

A validade deste documento está condicionada às assinaturas digitais no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe.



ANEXO I

1.1. Especificações e quantidades:

LOTE							
ITEM	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT.	FREQUÊNCIA	DEMAN DANTE
1	050184006	3439/2025	Manutenção de Equipamento de Geração/Transformação de Energia (mês) Serviços de Manutenção Elétrica, Manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças ilimitado) de GRUPO MOTOR - GERADOR 750 KVA, VOLVO, WEG, CARENADO Patrimônio: 371919	1	12	Mensal	HGCR



Assinaturas do documento



Código para verificação: **10XO9J6N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHEL MAXIMIANO FARACO (CPF: 032.XXX.279-XX) em 14/07/2025 às 14:34:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2023 - 16:11:13 e válido até 15/02/2123 - 16:11:13.

(Assinatura do sistema)



ELVIS SANTOS DA SILVA (CPF: 799.XXX.189-XX) em 14/07/2025 às 14:41:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/01/2022 - 14:26:41 e válido até 25/01/2122 - 14:26:41.

(Assinatura do sistema)



MARCELO LUIZ LERINA SCHMITT (CPF: 922.XXX.910-XX) em 15/07/2025 às 16:45:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2020 - 11:15:56 e válido até 23/01/2120 - 11:15:56.

(Assinatura do sistema)



TALITA CRISTINE ROSINSKI (CPF: 005.XXX.089-XX) em 16/07/2025 às 15:55:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2024 - 12:22:02 e válido até 09/12/2124 - 12:22:02.

(Assinatura do sistema)



CASSIANDRO DE MEDEIROS MARTINS (CPF: 006.XXX.880-XX) em 02/09/2025 às 07:14:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/05/2023 - 13:41:18 e válido até 17/05/2123 - 13:41:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwNDE0MTNfNDE4MTdfMjAyNV8xMFhPOUo2Tg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00041413/2025** e o código **10XO9J6N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.